

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

# DECRETO Nº 1.270, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**TORNA PÚBLICA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 5.121, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

**Marcelo Romig Maron**, Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas, por simetria, pelo art. 52, inciso X, da Constituição Federal:

**FAÇO SABER** que, devido ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70085502896, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, **DECRETO**:

**Art. 1º** - Fica declarada a Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.121/2021 - Determina a publicação obrigatória no site eletrônico oficial do Município e da Câmara de Vereadores a afixação em local visível de fácil acesso a população em todos os Órgãos Públicos da relação nominal, telefone e e-mail de agentes políticos e dos Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada e Gratificação Especial do Município de Canguçu.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Canguçu/RS, 21 de junho de 2022.

MARCELO ROMIG

Assinado de forma digital por MARCELO ROMIG

MARON:99980797 MARON:99980797053

053

Dados: 2022.06.23 09:24:53

-03'00'

# Marcelo Romig Maron

Presidente

Registre-se. Publique-se.

Emerson Henzel Machado Primeiro-Secretário.

# DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!